



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 272-CD/UFMS, DE 2 DE JUNHO DE 2022.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 62 do Estatuto da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.017037/2022- 28, resolve:

Manifestar-se favoravelmente pela aprovação do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde - PAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, na forma do Anexo a esta Resolução.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UFMS
(Resolução nº 272-CD/UFMS, de 2 de junho de 2022)

Art. 1º O Programa de Assistência à Saúde - PAS/UFMS é um programa mantido mediante a adesão e contribuição financeira de servidores ativos, inativos e pensionistas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Conceituação

Art. 2º O Programa de Assistência à Saúde - PAS/UFMS, sem fins lucrativos, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, tem por diretriz básica a implementação de ações preventivas voltadas à promoção, preservação e recuperação da saúde dos servidores da UFMS que aderiram ao Programa.

Art. 3º A modalidade de gestão de saúde suplementar adotada será a de serviço prestado diretamente pela UFMS a partir do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas da área de saúde.

Seção II



Do Objetivo

Art. 4º O PAS/UFMS tem por objetivo proporcionar assistência médica ambulatorial, hospitalar com padrão de enfermagem ou centro de terapia intensiva; assistência odontológica; fisioterápica; psicológica; farmacêutica durante as internações; fonoaudiológica; em terapia ocupacional para tratamentos realizados por credenciados, conforme tabela adotada para credenciados e atos normativos referentes ao ressarcimento.

Parágrafo único. A assistência será prestada por pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, selecionadas em Edital de Credenciamento, seguido de celebração do Termo de Credenciamento entre as partes.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Art. 5º São considerados Beneficiários do PAS/UFMS:

I -Titular: Servidores ativos e os servidores inativos;

II - Dependente:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira (incluída união homoafetiva) de servidor titular que comprove união estável;

b) a pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

c) os filhos e enteados, até a data que completarem vinte e um anos de idade ou até os vinte e quatro anos, se matriculados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

d) os filhos e enteados se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) o menor de dezoito anos sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

III - Pensionista:

a) dependente ativo, o qual encontra-se incluído no assento funcional do titular, quando da ocorrência de óbito; e

IV - agregado;

a) familiares com grau de parentesco de primeiro grau ascendente (pai e mãe) e filhos, quando não abrangidos no inciso II, deste artigo; e

b) netos.

§ 1º No caso de óbito do titular, os dependentes, incluindo filhos até vinte e um anos de idade já registrados no assento funcional, poderão permanecer na qualidade de titular pensionistas, desde que manifestem interesse por escrito, até trinta dias do fato gerador, para que fiquem dispensados dos prazos de carência ou cumpram os prazos restantes.

§ 2º Durante o período de regularização do titular pensionista, fica suspensa a utilização da assistência oferecida pelo PAS/UFMS.



§ 3º O titular pensionista não poderá incluir novos Beneficiários.

§ 4º A situação de dependente e agregado cessa imediatamente com o desligamento ou óbito do titular.

§ 5º A inclusão de dependentes somente ocorrerá após registro no Assento Funcional.

CAPÍTULO III DA ADESÃO, PERDA DE DIREITOS E EXCLUSÃO

Seção I Da Adesão

Art. 6º A adesão do servidor ao PAS/UFMS é voluntária, tendo como premissa básica ser servidor ativo ou inativo da UFMS e:

- a) será efetivada após a assinatura do Termo de Adesão;
- b) implica em declaração de ciência e aceitação, por parte do Beneficiário, das condições estabelecidas neste Regulamento e em normas complementares;
- c) prevê o preenchimento obrigatório da declaração de saúde, com informação de doenças ou lesões preexistentes no momento da adesão do plano; e
- d) contabiliza os períodos de aquisição de direitos ou carências a partir do Termo de Adesão do servidor no PAS/UFMS.

Art. 7º Período de carência para beneficiários:

- I - urgência e emergência a partir da assinatura do contrato;
- II - consultas médicas, exames básicos e tratamentos odontológicos (exceto prótese dentária e implante), trinta dias;
- III - ultrassonografias e fisioterapias, noventa dias;
- IV - exames de alta complexidade, internações, cirurgias e tratamentos especializados, cento e oitenta dias;
- V - pré - natal, incluindo ultrassom obstétrico e assistência ao parto a termo, 300 dias, exceto para partos pré-maturos ou decorrentes de complicações que ofereçam risco de vida;
- VI - prótese e implante dentário, trezentos e sessenta e cinco dias; e
- VII - doenças e lesões preexistentes, setecentos e vinte dias.

§ 1º Entende-se por urgência e emergência, situações que impliquem em risco imediato de morte, transtornos psiquiátricos, lesões irreversíveis ou de complicações no processo gestacional, a fim de garantir a atenção e atuação no sentido da preservação da vida.



§ 2º Em caso de evolução para internação hospitalar, no decorrer do período de carência, não haverá obrigatoriedade de cobertura pelo PAS-UFMS;

§ 3º O recém-nascido, filho ou neto, ou filho adotivo menor de doze anos, que tenha sido incluído até trinta dias do nascimento ou da adoção, desde que a mãe também seja beneficiária do PAS/UFMS, ficam dispensados dos prazos de carências ou, se for o caso, cumprem os prazos restantes do beneficiário a quem está vinculado.

Seção II

Da Perda de Direitos e Exclusão

Art. 8º A exclusão de Beneficiários do PAS/UFMS ocorrerá nas seguintes situações:

I - fraude e/ou uso indevido o PAS/UFMS (cartão ou outros meios de Identificação, formulários, guias, entre outros, pelo titular, dependentes e/ou agregados);

II - exoneração e Posse em Cargo Inacumulável - PCI;

III - redistribuição;

IV - licença sem remuneração;

V - decisão administrativa ou judicial;

VI - voluntariamente, por opção do titular; e/ou

VII - inadimplência por sessenta dias consecutivos ou cento e vinte dias no total em um período de um ano.

§ 1º O uso indevido do PAS/UFMS e dos meios de Identificação do PAS/UFMS ou de documentos apresentados para o ressarcimento, entende-se quaisquer falsificações ou mau uso do Programa ou outros documentos para tirar vantagem sobre o PAS/UFMS.

§ 2º No caso de Posse em Cargo Inacumulável - PCI, o ex-servidor, dependentes e agregados ficarão cobertos por 30 dias e deverão ser excluídos do Programa após publicação do ato no Boletim Oficial da UFMS e decorrência do referido período, pois o PAS/UFMS é um Programa destinado apenas a servidores da Universidade.

Art. 9º No caso de afastamento legal, ou em caso de suspensão temporária de proventos, o beneficiário titular poderá optar por permanecer no PAS/UFMS, desde que o faça por escrito, no prazo de trinta dias, assumindo integralmente, durante o período da licença, afastamento ou suspensão de proventos, o respectivo custeio mensal das contribuições.

Parágrafo único. O titular deverá fazer o recolhimento da contribuição mensal em nome do PAS/UFMS, até o dia dez de cada mês, mediante as formas de ressarcimento definidas pela UFMS.



Art. 10. O desligamento ou exclusão do titular, dependentes, pensionistas e/ou agregados será realizado, automaticamente, pelo Sistema de Informação utilizado pelo PAS/UFMS.

Parágrafo único. A exclusão do titular ou pensionista implicará na exclusão de todos os seus dependentes e/ou agregados.

Art. 11. A inclusão de dependentes e agregados não terá caráter definitivo, reservando-se ao PAS/UFMS o direito de, a qualquer tempo, exigir a comprovação da exatidão das informações prestadas e das declarações realizadas.

Art. 12. Cumpre ao titular e ao pensionista comunicar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, por escrito e de imediato, qualquer alteração que implique atualização de dados cadastrais inclusive de dependentes e agregados, de forma presencial ou pelas ferramentas de comunicação disponibilizadas pela Progep.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS E DISCIPLINARES

Art. 13. São consideradas infrações, além daquelas objeto de normas legais a que estão sujeitos os servidores públicos federais, as seguintes práticas pelo Beneficiário do PAS/UFMS:

- I - usar ou permitir o uso indevido dos serviços oferecidos pelo PAS/UFMS;
- II - apresentar ao PAS/UFMS quaisquer documentos irregulares, falsificados, inidôneos ou com declarações inverídicas;
- III - falsificar o Cartão de Beneficiário ou outros meios de identificação;
- IV - utilizar o Cartão de Beneficiário, ou outros documentos de uso interno e exclusivo, para tirar vantagem para si ou para outrem sobre o PAS/UFMS;
- V - interromper tratamento odontológico sem justificativa e/ou deixar de comparecer à perícia final no prazo máximo de quinze dias após o término do tratamento; e
- VI - não atender aos chamamentos do PAS/UFMS para prestar esclarecimentos e informações acerca da utilização do Programa.

Art. 14. São penalidades aplicáveis ao Beneficiário do PAS/UFMS, garantida a ampla defesa e ao contraditório, independentemente daquelas a que está sujeito na aplicação conforme legislação vigente.

- I - suspensão do uso do PAS/UFMS, para o titular, dependentes e agregados, pelo período de até sessenta dias;
- II - perda da qualidade de Beneficiário; e
- III - restituição integral do valor gasto pelo PAS/UFMS, por meio de desconto na folha de pagamento do titular, nos casos previstos no inciso V do art. 13.

Art. 15. As penalidades previstas nos incisos I e II do art. 13, deste Regulamento, serão aplicadas por ato do Colegiado do PAS/UFMS e a penalidade prevista n

inciso III do art. 13, pela Diretoria de Atenção ao Servidor - Dias/Progep.

§ 1º Quando houver necessidade de restituição, acompanhada ou não da possibilidade de desconto em folha de pagamento, o titular será comunicado previamente.

§ 2º Quando houver necessidade de restituição e não existir a possibilidade de desconto em folha de pagamento do titular, dar-se-á a suspensão do Beneficiário, até que o titular pague integralmente a dívida, inclusive com correção e juros em conformidade com a legislação pertinente, em período não superior a sessenta dias.

§ 3º Decorridos sessenta dias sem que haja a quitação dos prejuízos, o Beneficiário será excluído do PAS/UFMS.

Art. 16. Nos casos de comprovada prática de irregularidades, com relação a este Regulamento, além das penalidades previstas neste Regulamento, aplicar-se-ão aos infratores as penalidades cabíveis no âmbito da Universidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA

Seção I Da Assistência Médica

Art. 17. A assistência médica compreenderá o atendimento ambulatorial que consiste em serviços de consulta, diagnóstico e tratamentos especializados, realizados por profissionais e/ou instituições credenciadas.

Art. 18. Os serviços de diagnóstico terão cobertura de no mínimo ao estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Seção II Da Assistência Hospitalar

Art. 19. A assistência hospitalar consiste em:

- I - pronto atendimento;
- II - internação em enfermaria ou em Unidade de Terapia Intensiva - UTI;
- III - despesas hospitalares: taxas de sala, medicamentos e material médico hospitalar;
- IV - serviços auxiliares de diagnóstico e terapia; e
- V - honorários profissionais.



Parágrafo único. Nos casos de maternidade, a assistência hospitalar abrangerá tanto o atendimento à parturiente quanto ao recém-nascido.

Art. 20. As solicitações de assistência hospitalar destinadas aos procedimentos eletivos, deverão ser submetidas diretamente pelo Sistema de Informação do PAS/UFMS, para análise e autorização da Auditoria do PAS/UFMS, o que ocorrerá em até vinte e um dias.

Art. 21. Os procedimentos em que houver a necessidade de utilização de Órteses, Próteses ou Materiais Especiais - OPME serão autorizadas conforme legislação vigente e submetidas diretamente pelo Sistema de Informação do PAS/UFMS.

§ 1º Nos casos de procedimentos eletivos com OPME, a solicitação do procedimento deverá ser encaminhada para a análise pela Auditoria do PAS/UFMS;

§ 2º Nos casos de procedimentos de urgência/emergência que utilizem OPME, a Auditoria do PAS/UFMS analisará se os materiais estão de acordo com as regras vigentes da ANS e o pagamento será de acordo com os preços praticados no mercado.

Art. 22. O tratamento dos transtornos psiquiátricos dar-se-á conforme as normas aprovadas pelo Colegiado do PAS/UFMS.

Seção III

Da Assistência Odontológica

Art. 23. A assistência odontológica poderá ser realizada por profissionais e estabelecimentos credenciados, desde que previamente autorizada pelo PAS/UFMS, compreendendo:

- I - consulta;
- II - prevenção;
- III - radiologia odontológica;
- IV - odontopediatria;
- V - dentística restauradora;
- VI - periodontia;
- VII - endodontia;
- VIII - cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- IX - prótese dentária;
- X - ortodontia; e
- XI - implantodontia.

Seção IV

Da Assistência Especializada



Art. 24. A assistência especializada poderá ser realizada por profissionais e estabelecimentos credenciados, desde que previamente autorizadas pelo PAS/UFMS, compreendendo:

- I - psicologia;
- II - nutrição;
- III - fonoaudiologia;
- IV - terapia ocupacional;
- V - estomaterapia;
- VI - acupuntura;
- VII - fisioterapia, incluindo hidroterapia e reeducação postural global - RPG;
- VIII - litotripsia; e
- IX - radioterapia, cobaltoterapia e quimioterapia.

Seção V

Do Atendimento Domiciliar

Art. 25. Os Beneficiários do PAS/UFMS terão direito ao Atendimento Domiciliar de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado PAS/UFMS.

Art. 26. A finalidade do Atendimento Domiciliar - AD é prestar assistência temporária aos Beneficiários em período pós internação, para continuidade de cuidados ambulatoriais iniciados na internação, com o propósito de recuperar sua saúde ou minimizar os efeitos de doenças e incapacidades temporárias.

Parágrafo único. O PAS/UFMS não oferece cobertura para Internação Domiciliar.

Seção VI

Dos Fatores Participativos

Art. 27. Os fatores participativos serão estabelecidos em concordância com as normas específicas, aprovadas pelo Colegiado do PAS/UFMS e pelo Conselho Superior competente.

Parágrafo único: O fator participativo deverá ser pago pelo Beneficiário diretamente ao credenciado, em percentuais e valores aprovados pelo Colegiado do PAS/UFMS e Conselho Superior competente.

CAPÍTULO VI

DAS EXCLUSÕES DE ASSISTÊNCIAS



Art. 28. Estão excluídos das coberturas mencionadas no Capítulo V, deste Regulamento, os seguintes eventos:

I - procedimentos relativos a atos proibidos pelo código de ética das categorias profissionais;

II - aviamento de óculos e lentes, aparelhos de surdez, aparelhos ortopédicos e similares (órteses);

III - aplicação de medicamentos e vacinas;

IV - serviço de cuidador em caráter particular em hospital ou domicílio;

V - atos cirúrgicos, procedimentos dermatológicos com finalidade estética;

VI - internação em casa de repouso;

VII - despesas extraordinárias (TV, frigobar, artigos de toalete, material descartável entre outros) e medicamentos não prescritos em internação hospitalar;

VIII - despesas referentes a deslocamento, viagens e estadias;

IX - despesas referentes a transporte, exceto no caso de remoção por indicação médica;

X - assistência farmacêutica subsequente às internações; e

XI - exames admissionais.

CAPÍTULO VII

DO CUSTEIO

Art. 29. O PAS/UFMS será mantido pela UFMS por meio de contribuições decorrentes da adesão voluntária de servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 30. Caberá ao titular autorizar desconto mensal em folha de pagamento, das contribuições, cujos valores são definidos pelo Colegiado do PAS/UFMS com aprovação do Conselho Superior competente.

§ 1º Na impossibilidade do desconto em Folha de Pagamento o titular deverá fazer o recolhimento em nome do PAS/UFMS, mediante as formas de pagamento definidas pela UFMS.

§ 2º Serão excluídos do PAS/UFMS o titular, dependentes e agregados que deixarem de contribuir por mais de sessenta dias consecutivos ou mais de cento e vinte dias alternados durante o ano.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Art. 31. A gestão do PAS/UFMS, em nível executivo, caberá à Diretoria de Atenção à Saúde - Dias/Progep.



Art. 32. A gestão do PAS/UFMS, em nível deliberativo e consultivo, dar-se-á pelo Colegiado do PAS/UFMS,

Art. 33. Caberá ao Colegiado do PAS/UFMS constituir comissões específicas para estudo, acompanhamento ou diligências de interesse do Programa, de acordo com normativos vigentes.

Art. 34. A Dias/Progep deverá providenciar a publicação no Boletim Oficial da UFMS, da Prestação de Contas devidamente analisada e com parecer pela Comissão de Fiscalização e aprovada pelo Colegiado, contendo quadro das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, até quinze dias após aprovação pelo Colegiado.

Art. 35. A avaliação atuarial e/ou a previsão orçamentária, que servirá de base para o estabelecimento do orçamento do exercício financeiro seguinte e para formação do fundo de reserva, o qual deverá ser de valor equivalente, a no mínimo, dois meses de despesas correspondente a média dos últimos seis meses, deverá ser realizada e aprovada pelo Colegiado do PAS/UFMS até o mês de outubro de cada ano.

Art. 36. A tabela de honorários para pagamento dos prestadores de serviços será elaborada por uma Comissão de Assessoramento. Após estudo de viabilidade e impacto financeiro, será deliberada e aprovada pelo Colegiado do PAS/UFMS.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os benefícios previstos neste Regulamento não criam direitos de qualquer espécie para os Beneficiários do PAS/UFMS.

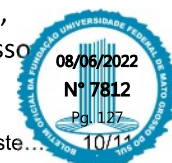
Art. 38. A Diretoria de Atenção ao Servidor da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Dias/Progep somente poderá excluir, limitar, reduzir ou sustar a concessão de qualquer tipo de assistência, bem como alterar os valores e percentuais de participação dos Beneficiários, após análise e aprovação do Colegiado do PAS/FMS.

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep da UFMS.

Parágrafo único. Caso necessário, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep poderá submeter os casos omissos para análise e deliberação do Colegiado do PAS/UFMS.

Art. 40. Mantém-se inalterada a situação de titulares, pensionistas, dependentes e/ou agregados vinculados ao PAS/UFMS até a data de publicação desta Resolução.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine**,
Reitor(a), em 05/06/2022, às 21:06, conforme horário oficial de Mato Grosso





do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3324006** e o código CRC **D76199DC**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000094/2022-78

SEI nº 3324006